

PUBLICADO DOC 30/05/2007

PARECER Nº 786/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 599/03**.

O presente Projeto de Lei nº 599/03, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a alteração da denominação de Rua Cornucópia, Cadlog 41.004-7 (Decreto 25.492 de 07/03/1988) que se localiza no Jardim Cidade Pirituba.

O autor, na justificativa que acompanha a propositura, esclarece tratar-se de alteração de denominação da Rua Cornucópia, localizada no Jardim Cidade Pirituba, para Rua Mathilde Carlos Montesanti, a pedido de seus moradores, tendo em vista que o atual nome os expõe ao ridículo.

A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 0343/2004, manifestou-se pela legalidade da propositura, que se encontra instruída com manifestação favorável dos moradores à alteração ora proposta e apresentação de um substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Consultado, o Executivo informa que pelo Decreto nº 25.492/88 o logradouro recebeu a denominação oficial de Rua Cornucópia, CODLOG 41.004-7. O projeto trata de alteração não prevista nas leis nos 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 e 13.180/01, contudo como o projeto de lei se faz acompanhar de abaixo assinado que se supõe, correspondam ao mínimo de 75% dos moradores ou domiciliados na via, CASE-4 não vê objeções ao prosseguimento do PL.

O Decreto nº 27.568/88, no seu art. 17, § 4º preconiza que se devem evitar nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Embora a designação "Cornucópia" procedente do latim, signifique Corno Mitológico, atributo da abundância, e símbolo da agricultura e do comércio, conforme consta do Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira é considerada pela média da população como designação ofensiva e indecorosa,

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo favorável à propositura, especialmente na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que adequou a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, entendendo que a designação traz desconforto aos moradores do logradouro, sendo por este motivo, passível de alteração.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/05/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Toninho Paiva – Relator

Aurélio Nomura

Chico Macena

Domingos Dissei

Juscelino Gadelha